



Lei Nº 1.603/2011

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art.165, parágrafo 5º da Constituição federal, Lei nº. 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2012 e compatibilizados com o Plano Plurianual, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$40.463.034,24 (quarenta milhões quatrocentos e sessenta e três mil trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	<u>R\$44.833.725,63</u>
1 – Receitas Correntes	R\$ 44.823.765,63
- Receita Tributaria	2.802.347,38
- Receitas de Contribuição	776.250,50
- Receitas Patrimoniais.....	302.652,67
- Transferências Correntes	40.648.262,49
- Outras Receitas Correntes.....	294.252,59
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB	(-6.237.598,17)
2 – Receitas de Capital	R\$9.960,00
- Receita de Capital	9.960,00
<u>II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>	<u>R\$1.866.906,78</u>
1 – Receitas Correntes	R\$872.534,71
- Receitas de Contribuição	772.032,00
- Receita Patrimonial.....	100.129,37
- Outras Receitas Correntes.....	373,34
2 – Receitas Correntes Intra-Orçamentária.....	R\$994.372,07
- Receitas de Contribuição	994.305,51
- Outras Receitas Correntes.....	66,56



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Art. 3º - A despesa total, fixada por função e órgãos, está no anexo 09 (nove) desta Lei e será realizada segundo discriminação, tendo o seguinte desdobramento:

<u>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	<u>R\$ 38.596.127,46</u>
1 – CÂMARA MUNICIPAL	1.828.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1.617.100,00
3 – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA	2.610.662,60
4 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	12.048.080,83
5 – SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚB.	6.046.242,00
6 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.194.162,48
7 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	9.212.715,42
8 – SECR. MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.352.003,00
10 – SECR. MUN. DE ESPORTE CULTURA, LAZER E TURISMO	1.166.100,00
.....	
11 – COORD. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	644.225,00
12 – SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA.	484.771,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	535.975,13
<u>2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>	<u>R\$1.866.906,78</u>

9 – IPRAM.....	1.537.000,00
77 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO - RPPS	329.906,78

Art. 4º As despesas por função de Governo obedecerão a discriminação abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

<u>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	<u>R\$ 38.596.127,46</u>
01 – Legislativa	1.828.000,00
04 – Administração.....	9.344.342,05
06 – Segurança Pública.....	10.000,00
08 – Assistência Social	1.244.162,48
09 – Previdência Social	336.480,00
10 – Saúde.....	9.212.715,42
12 – Educação.....	12.048.080,83
15 – Urbanismo.....	1.916.828,55
16 – Habitação	110.250,00
18 – Gestão Ambiental	54.200,00
20 – Agricultura.....	1.352.003,00
26 – Transporte	420.000,00
26 – Desporto e Lazer.....	401.000,00
28 – Encargos Especiais	91.000,00
99 – Reserva de Contingência	227.065,13
<u>II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>	<u>R\$ 1.866.906,78</u>

04 – Administração.....	707.000,00
09 – Previdência Social	830.000,00



77 – Reserva Orçamentária do - RPPS329.906,78

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta até o limite de 10% (dez por cento) com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março 1964 e artigo 84, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste – RO. Com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações,

II – Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço,

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

IV – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 7º A Coordenadoria de Planejamento e Orçamento divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 27 de dezembro de 2011.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Jair Barbosa de Souza
Coordenador de Planejamento e Orçamento